

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001001/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033992/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007685/2017-27
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

SIND TRAB IND PUR DIST AGUA SERV ESG DO ESTADO DO R S, CNPJ n. 90.003.310/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO ALVES DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O salário dos empregados do SINDIÁGUA/RS, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será reajustado no percentual de 9,49% (nove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do INPC, a partir de 01 de julho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO

O SINDIÁGUA/RS pagará após o término do Contrato de Experiência (noventa dias), piso salarial de R\$ 940,16 (novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos), aos empregados que ingressarem em qualquer função na Entidade, vigente até o término desse acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO**

O SINDIÁGUA/RS pagará o salário de seus empregados até o último dia útil do mês correspondente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O SINDIÁGUA/RS assegurará o gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo estabelecido no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não poderá ser confundido, sob-hipótese alguma, com a gratificação de retorno de férias, objeto da Cláusula seguinte, que continuará sendo paga pelo Sindicato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Compromete-se o SINDIÁGUA/RS a efetuar o pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a seus empregados da seguinte forma:

- a) Aos que ingressarem no SINDIÁGUA/RS nos meses de janeiro a abril será pago juntamente com o salário de OUTUBRO;
- b) Aos que ingressarem no SINDIÁGUA/RS nos meses de maio a agosto será pago juntamente com o salário de AGOSTO;
- c) Aos que ingressarem no SINDIÁGUA/RS nos meses de setembro a dezembro será pago juntamente com o salário de SETEMBRO;

Parágrafo Primeiro – O SINDIÁGUA/RS assegura o pagamento de adiantamento de 13º salário, conforme artigo segundo, parágrafo segundo da Lei 4.749, de 12 de agosto de 1995.

Parágrafo Segundo – O empregado/empregada poderá optar pela antecipação da primeira parcela do décimo-terceiro, a ser pago na folha do mês solicitado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O SINDIÁGUA/RS assegura a título de quebra de caixa, pagamento ao empregado da Sede de Porto Alegre, que exercer a função na qual exista a manipulação de valores numerários, a percepção de R\$ 540,88 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Parágrafo Único – A vantagem ora definida ficará condicionada ao período em que efetivamente trabalhar o empregado na tarefa mencionada, sendo atribuída com natureza ressarcitiva, não se tratando, pois, de parcela componente da remuneração do empregado.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O SINDIÁGUA/RS assegurará ao empregado, que exercer a função de Coordenador Administrativo, a percepção de R\$ 889,35 (OITOCENTO E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Parágrafo Único – A tarefa supracitada visa uma boa e adequada gestão administrativa, não se tratando, pois, de parcela salarial ou remuneratória e não compõe base de cálculo para qualquer parcela salarial ou remuneratória.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE RETORNO DE FÉRIAS

Celebrada em consequência de acordo específico, o SINDIÁGUA/RS concederá a todos os seus empregados uma gratificação salarial, em valor correspondente ao período de férias a que fizerem os mesmos jus, e paga quando de seu retorno das respectivas férias, não incluído em tal pagamento, o acréscimo estabelecido no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Serão devidas tantas gratificações de retorno de férias quantas forem as férias gozadas em cada ano.

Parágrafo Segundo – A percepção de tal benefício fica garantida, excepcionalmente, aos empregados admitidos até 30/06/2015 – data da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VACINAÇÃO

O SINDIÁGUA/RS manterá programa preventivo de vacinação contra a gripe.

Parágrafo Único – A Entidade reembolsará o valor da vacina da Gripe, no limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos seus funcionários, mediante comprovação de recibo e/ou nota fiscal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS / PERICULOSIDADE

O pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional de horas extras para os dias normais e de 100% (cem por cento) para os dias de repouso e feriados.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado o direito de compensação/troca por folga mediante a concordância das partes, sendo que nos domingos e feriados equivalerá a 100% (cem por cento) da hora trabalhada.

Parágrafo Segundo - Serão consideradas autorizadas e, conseqüentemente, pagas as horas extras mediante autorização da Diretoria da Sede do SINDIÁGUA/RS, em Porto Alegre, RS.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVANÇOS TRIENAIS

Aos empregados com período aquisitivo vencendo quando da vigência do presente Acordo será assegurado, a este período, avanço trienal de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS NOTURNAS

As horas noturnas trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas extras normais, quando autorizados pela Diretoria da Sede do SINDIÁGUA/RS, em Porto Alegre, RS, caso haja necessidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregados do SINDIÁGUA/RS receberão, mensalmente, a título de auxílio alimentação, a quantia de R\$ 678,14 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) sob a forma de vale-alimentação.

Parágrafo Primeiro – As partes estipulam que, para qualquer efeito, o mesmo não tem natureza salarial não podendo em tal ser convertido, nem é base de cálculo para qualquer parcela salarial ou remuneratória.

Parágrafo Segundo – Ao empregado afastado por moléstia ou por qualquer outra razão que lhe assegure benefício previdenciário, excetuando-se a hipótese de aposentadoria, mesmo no período correspondente aos quinze primeiros dias de afastamento, fica assegurada a percepção do Auxílio Alimentação por um período de até 720 dias.

Parágrafo Terceiro – Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária, ou doença grave, sendo exclusivamente tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no emprego, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, Mal de Alzheimer, comprovadas mediante exames médicos, fica assegurada a percepção do auxílio alimentação por todo o período de afastamento, excetuando-se a hipótese de aposentadoria.

Parágrafo Quarto – O Sindiágua fornecerá até 20 de dezembro de 2016 uma gratificação natalina no mesmo valor do vale alimentação pago mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-RANCHO

Os empregados do SINDIÁGUA/RS receberão, mensalmente, vale rancho no valor de R\$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

Parágrafo Primeiro – As partes estipulam que, para qualquer efeito, o mesmo não tem natureza salarial não podendo em tal ser convertido, nem é base de cálculo para qualquer parcela salarial ou remuneratória.

Parágrafo Segundo – Ao empregado afastado por moléstia ou por qualquer outra razão que lhe assegure benefício previdenciário, excetuando-se a hipótese de aposentadoria, mesmo no período correspondente aos quinze primeiros dias de afastamento, fica assegurada a percepção do Vale Rancho por um período de até 720 dias.

Parágrafo Terceiro – Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária, ou doença grave, sendo exclusivamente tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no emprego, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, Mal de Alzheimer, comprovadas mediante exames médicos, fica assegurada a percepção do auxílio alimentação por todo o período de afastamento, excetuando-se a hipótese de aposentadoria.

Parágrafo Quarto – O SINDIÁGUA/RS fornecerá até 20 de dezembro de 2016 uma gratificação natalina no mesmo valor do vale rancho pago mensalmente.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O SINDIÁGUA/RS, mediante a solicitação do empregado poderá subsidiar ou pagar integralmente, bem como abonar o ponto caso necessário (curso no horário comercial) dos seus empregados que se matricularem em cursos de áreas de atuação do Sindicato ou em cursos que forem compatíveis com as necessidades das atividades do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – A dispensa do ponto, bem como o auxílio financeiro, ficará a critério do Sindicato.

Parágrafo Segundo – Caso o curso seja em área compatível com as necessidades das atividades do SINDIÁGUA/RS, o mesmo compromete-se a subsidiar 50% (cinquenta por cento) do ponto, bem como 30% (trinta por cento) dos custos.

Parágrafo Terceiro – Caso o curso seja em área que não for compatível com as necessidades das atividades do SINDIÁGUA/RS, deverá haver a compensação do total das horas utilizadas no curso, portanto, devidas ao SINDIÁGUA/RS.

Parágrafo Quarto – Caso o empregado solicitar seu desligamento do Sindicato no período de até 03 (três) anos, após concluir o curso referido no parágrafo segundo, ressarcirá aos cofres do SINDIÁGUA/RS o valor total recebido.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SINDIÁGUA/RS compromete-se a fornecer assistência médica/hospitalar aos seus empregados, dependente(s) e cônjuge.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado a inclusão de genitores como agregados dos empregados, desde que o custo seja integralmente reembolsado pelo empregado-titular.

Parágrafo Segundo – O Sindicato manterá tal convênio por um período de até 180 (cento e oitenta) dias para os funcionários demitidos, salvo por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDIÁGUA/RS participará com benefício indenizatório mensal de até R\$ 21,90 (VINTE E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS) para subsidiar Plano Odontológico de livre opção do empregado.

Parágrafo Primeiro – O valor deste benefício mensal será pago mediante verba própria estabelecida na folha de pagamento do SINDIÁGUA/RS e, somente será devido com a comprovação da adesão do empregado a Plano Odontológico.

Parágrafo Segundo – O SINDIÁGUA/RS não se responsabilizará por qualquer valor de participação do empregado no Plano Odontológico que supere o valor indenizatório estabelecido no “caput”.

Parágrafo Terceiro – Este pagamento não integrará o salário ou remuneração para qualquer efeito, não possuindo caráter salarial.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO

O SINDIÁGUA/RS institui uma indenização por morte do empregado ou invalidez total permanente por acidente do trabalho, que não terá natureza salarial, pagável a seus dependentes reconhecidos pela previdência social ou ao empregado, nos seguintes valores, a partir de 1º de julho de 2016:

– Morte natural ou acidental não decorrente de acidente do trabalho – R\$ 35.457,43 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

– Morte por acidente do trabalho – R\$ 107.730,17 – (CENTO E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

– Auxílio funeral – R\$ 3.545,58 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

– Invalidez permanente total decorrente de acidente do trabalho – R\$ 70.914,87 (SETENTA MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

– Invalidez permanente total por doença grave – R\$ 18.387,71 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

Parágrafo Único – Entende-se por DOENÇA GRAVE a definida nos termos dispostos no parágrafo primeiro do artigo 158 da Lei Complementar Estadual 10.098/94, comprovada mediante exames médicos e referenciada em laudo emitido por Médico do Trabalho.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O SINDIÁGUA/RS pagará, a título de participação no pagamento de creche, a quantia de R\$ 410,51(QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) aos empregados que, comprovadamente, tenham filhos em idade de até 6 anos e 11 meses e frequentem tais estabelecimentos, não implicando, em nenhuma hipótese, em encargos trabalhistas e previdenciários para o SINDIÁGUA/RS, retroativo à data-base (Julho/2016).

Parágrafo Primeiro – É facultado aos empregados o direito de optar entre o auxílio na mensalidade da creche ou um auxílio mensal, no mesmo valor que o SINDIÁGUA/RS pagará para custear guarda de filhos, mediante comprovação de vínculo empregatício de pessoa contratada para este fim, através de anotações CTPS, independente do número de filhos, até a idade de 06 anos e 11 meses, não tendo esta modalidade, tal como primeira, natureza salarial não podendo em tal ser convertido, tampouco ser base de cálculo para qualquer parcela salarial ou remuneratória.

Parágrafo Segundo – Os benefícios contidos na cláusula serão, igualmente, assegurados aos empregados viúvos ou separados, de fato ou judicialmente, desde que vivam com o filho sob o mesmo teto, estendidas as vantagens àqueles empregados, também viúvos ou separados, que por força de decisão judicial, mantenham a guarda de crianças nas condições estabelecidas no caput.

Parágrafo Terceiro – Ao empregado afastado por moléstia ou por qualquer outra razão que lhe assegure benefício previdenciário, excetuando-se a hipótese de aposentadoria, mesmo no período correspondente aos quinze primeiros dias de afastamento, fica assegurada a percepção do auxílio creche, pelo período de até 720 dias.

Parágrafo Quarto – Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária, ou doença grave, sendo exclusivamente tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no emprego, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Imunodeficiência adquirida – AIDS, Mal de Alzheimer, comprovadas mediante exames médicos, fica assegurada a percepção do auxílio alimentação por todo o período de afastamento, excetuando-se a hipótese de aposentadoria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O SINDIÁGUA/RS pagará aos empregados que tenham familiar portador de necessidades especiais, sob tutela, a quantia mensal de R\$ 811,59 (OITOCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), e desde que esteja este matriculado em estabelecimento específico para receber tratamento devido.

Parágrafo Primeiro – A vantagem supramencionada será também assegurada aos empregados da mesma situação se impossibilitados de efetuar matrícula em estabelecimento específico, em decorrência de problemas devidamente comprovados, exigindo-se, porém, dos mesmos, em tal caso, a apresentação periódica de competente atestado médico.

Parágrafo Segundo – A vantagem supramencionada será assegurada ao cônjuge do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO FUNCIONAL

O SINDIÁGUA/RS compromete-se a não contratar funcionários sem antes promover experiência de no mínimo 30 (trinta) dias utilizando funcionários do atual quadro na referida atividade na qual a entidade julga necessitar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONSTRANGIMENTO MORAL

A Direção do SINDIAGUÁGUA/RS envidará esforços visando evitar o constrangimento moral, implementando orientação de conduta comportamental a seus diretores, para que no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético, contra seus empregados.

Parágrafo Primeiro – visando preservar o direito de defesa, o SINDIÁGUA/RS assegurará a todos seus empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar por escrito, direito de defesa por escrito, com acompanhamento do SINDISINDI, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da punição.

Parágrafo Segundo – será assegurada a estabilidade do empregado enquanto estiverem sendo apurados os fatos, sujeitos a um multa de 2 (dois) salários do empregado por descumprimento do presente parágrafo.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA A EMPREGADOS (AS) EM REGIME DE PRÉ-APOSENTADORIA

Convencionam as partes que, exclusivamente para os empregados/empregadas que mantêm contrato de trabalho com o SINDIÁGUA há mais de 10 (dez) anos e que estiverem no período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à obtenção do direito à aposentadoria por tempo de serviço, em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria, não poderá ser demitido sem justa causa, até completar o tempo necessário, cessando esse direito ao fim do prazo, ou no caso de não ser requerida à aposentadoria, ou pela ocorrência de despedida por justa causa.

Parágrafo Único – A percepção destas vantagens fica condicionada a apresentação por parte do empregado/empregada ao serviço de recursos humanos nos primeiros 60 (sessenta) dias do período mencionado nos itens, dos documentos que comprovem o preenchimento de tais condições.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurada à gestante a garantia de emprego desde a concepção até 18 (dezoito) meses após o nascimento da criança.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado afastado por motivo de acidente do trabalho por mais de 15 (quinze) dias não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido pelo SINDIÁGUA/RS antes de transcorrido 01 (um) ano de alta da previdência oficial salvo por falta grave devidamente comprovada nos termos da lei.

Parágrafo Único – Exclui-se dessa situação as demissões originadas por sobre os termos da cláusula 27ª Disciplinar e Punições.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISCIPLINAR E PUNIÇÕES

O SINDIÁGUA/RS se compromete a formar Comissão de Sindicância para analisar punições que por ventura venham a ocorrer.

Parágrafo Único – Nenhuma punição disciplinar será efetuada antes de ser analisada pela Comissão Paritária supra, formada por dois membros da Direção do SINDIÁGUA/RS e dois membros do quadro de Empregados deste, cabendo a decisão final à Diretoria do SINDIÁGUA/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TABAGISMO

O SINDIÁGUA/RS tomará as medidas necessárias, em suas dependências, para assegurar o cumprimento de lei que proíbe o fumo em recintos coletivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A fixação de jornada de trabalho do SINDIÁGUA/RS em 40 (quarenta) horas semanais de segunda-feira a sexta-feira para todos os empregados, quer de atividades técnicas, quer de atividades administrativas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

É assegurado a todo empregado do SINDIÁGUA/RS o direito de requerer, mediante prévio pedido fundamentado, redução de jornada para até um turno de trabalho, facultando-se ao SINDIÁGUA/RS o direito de concessão ou não do mesmo.

a) O pedido de redução deverá ser formulado até 30 dias antes da data do início do regime de redução pretendido pelo funcionário, sendo que o SINDIÁGUA/RS terá um prazo de 30 (trinta) dias para apreciá-lo fundamentadamente;

b) A redução de que se trata a presente Cláusula acarretará a redução proporcional das parcelas salariais e demais vantagens, V.G. Auxílio Alimentação. Nos casos em que o motivo da redução destinarem-se a tomar conta de filho, haverá redução proporcional do auxílio babá e ou do auxílio creche, nos demais casos não haverá redução do auxílio creche ou babá;

c) O cumprimento da jornada reduzida deverá se dar durante os horários de expediente do Sindicato;

d) O período de redução será sempre concedido por prazo determinado, fixado quando do referido pedido;

e) A pedido do funcionário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o regime de redução poderá ser revogado a qualquer tempo. A revogação sempre coincidirá com o início do mês. O SINDIÁGUA/RS, não poderá, unilateralmente, revogar o regime de redução antes de expirado o prazo estipulado por forma da letra “d” supra.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais de que tratam os incisos I e II do artigo 473 da CLT, ficam assim ampliadas, sempre mediante a respectiva comprovação:

- a) É assegurada licença remunerada de **7 (sete) dias** úteis consecutivos em caso de casamento do empregado;
- b) É assegurada licença remunerada de **5 (cinco) dias** úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente em 1º grau (pais) ou descendente em primeiro grau (filhos), irmão(ã) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- c) É assegurada licença remunerada de **03 (três) dias** úteis, em caso de falecimento de ascendentes de segundo grau (avós) e descendentes de segundo grau (netos) e de ascendente em primeiro grau (sogros) ou descendente de seu cônjuge ou companheiro(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSEMBLEIA GERAL

Terão abono de ponto do dia de Assembleia e sua participação garantida, os empregados que comprovadamente participarem de Assembleia(s) geral(is) convocadas pelo SINDIÁGUA/RS, até o limite máximo de 4 (quatro) dias por ano, desde que garantida a essencialidade do serviço.

Paragrafo Único – O empregado que tiver interesse em participar de Assembleia de outro Sindicato que não o da categoria que o represente, desde que filiado ao mesmo, poderá fazê-lo mediante compensação do horário.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA-PRÊMIO

Fica garantida, excepcionalmente, licença-prêmio aos empregados admitidos até 31/08/1997, o direito a percepção de tal benefício, na medida em que forem completando novo quinquênio entre 01/09/1997 até 31/08/2002, desde que não tenham faltas injustificadas quando então cessará tal direito, de forma definitiva.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA-MATERNIDADE

O SINDIÁGUA/RS concederá licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO

O SINDIÁGUA/RS concederá licença adoção de 120 dias remunerada pelo Salário Maternidade nos termos assegurados na legislação vigente:

Parágrafo Primeiro – A licença adoção se inicia quando da obtenção da guarda para fins de adoção.

Parágrafo Segundo – A licença adoção remunerada será também concedida ao pai adotante, na forma da Cláusula Licença Paternidade estipulada neste Acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE

Mediante atestação médica hábil da ocorrência de moléstia, o SINDIÁGUA/RS abonará para o empregado uma falta ao serviço por mês, desde que este comprove a necessidade do acompanhamento de seu dependente ou cônjuge, podendo ser ampliada a critério do SINDIÁGUA/RS, em casos excepcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA AMAMENTAR

A empregada fica assegurada dispensa diária correspondente a 2 (duas) horas para amamentação do filho até a idade de 12 (doze) meses, podendo optar pela realização de turno único de 06 (seis) horas com intervalo de 15 minutos.

Parágrafo Único – Para efeitos do artigo 396 da CLT, a empregada poderá optar em converter a dispensa definida no caput por uma licença, para amamentação do filho, concedida pela empresa pelo período de 15 (quinze) dias após o gozo da licença-maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA - PATERNIDADE

É assegurada licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis ao empregado, contados da data do nascimento de seu filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INSALUBRIDADE PARA MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

O SINDIÁGUA pagará o adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade, sobre salário base aos empregados/empregadas que exerçam a função de motorista de ambulância, nos termos da legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

O SINDISINDI/RS, através de seus diretores, terá acesso às dependências do SINDIÁGUA/RS, durante o horário normal de trabalho para atenderem as atividades de interesse da categoria, bem como para convocação de assembleias, reuniões ou distribuição de publicações da entidade dos trabalhadores podendo afixar cartazes e avisos no quadro mural dos funcionários desde que comunicado previamente à Direção do SINDIÁGUA/RS.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O SINDIAGUA/RS Sindicato reconhece 1 (um) Delegado sindical, de seus empregados, eleitos por estes em eleição convocada pelo SINDISINDI, inclusive com reconhecimento das prerrogativas e estabilidade no emprego previstas no artigo 543 da CLT.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

O SINDIÁGUA/RS compromete-se a liberar os empregados no período de até 02 (dois) dias por ano, nele incluídos o sábado. O deslocamento e permanência dos mesmos para comparecerem às reuniões ficarão à critério do Sindicato de base.

Parágrafo Único - O Delegado Sindical do quadro funcional compromete-se em comunicar ao Presidente do SINDIÁGUA/RS a referida atividade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

O SINDIÁGUA/RS descontará em folha de pagamento o valor de 1% (um por cento) do salário básico de todos os seus empregados beneficiados por este acordo, a ser descontado na folha de pagamento do mês subsequente a data do fechamento do presente acordo.

Parágrafo Único – A oposição a esta contribuição deverá ser feita individualmente e diretamente entregue no SINDISINDI/RS até o prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS A FAVOR DO SINDISINDI

O SINDIÁGUA/RS, uma vez oficialmente comunicado, descontará de cada empregado as contribuições estabelecidas em Assembléia Geral dos Empregados, equivalentes a 1% do salário básico, as quais serão repassadas ao SINDISINDI até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto.

Parágrafo Único - O SINDIÁGUA/RS efetuará o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento mensal, repassando aos cofres do SINDISINDI até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula constante no presente Acordo Coletivo de Trabalho, incidirá multa de cinco (05) salários mínimos nacionais, revertidos em favor do prejudicado.

**JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS**

**LEANDRO ALVES DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND PUR DIST AGUA SERV ESG DO ESTADO DO R S**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.